



CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1514
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1339, DE 06.11.1985, CONFORME ESPECIFI-
CA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 1339, de 06.11.85, adiante enumerados, passam a vigorar, pela ordem, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os proprietário de terrenos localizados no perímetro especial, 1º e 2º perímetros, e no 3º perímetro cujas quadras tenham seu espaço físico ocupado com mais de 20% (vinte por cento) de edificações, concluidas ou não, ou em andamento, ficam obrigados a construir muros de alvenaria, obedecendo o alinhamento da rua, com altura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetro), devidamente rebocados e pintados de cor clara ou simplesmente chispados com cimento e areia.

Parágrafo Único - Existindo no 3º perímetro urbano, quadra (s) cujo espaço físico seja propriedade particular única e, havendo edificação qualquer que seja sua destinação e metragem, fica seu proprietário sujeito as exigências deste artigo.

Artigo 2º - Nos terrenos com construção, ficam seus proprietários, igualmente obrigados, a construir passeios, seja qual for o perímetro, revestidos de pavimentação, tipo mosaico português, de conformidade com o padrão adotado no Município.

Parágrafo Único - Quando não houver construção, ficam os proprietários obrigados a construir passeios, revestidos de uma camada de concreto (magro). Ocorrendo a construção, será exigida nos passeios, a pavimentação a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 5º - Os proprietários serão notificados para execução das obras, após sessenta (60) dias da promulgação desta lei, com o prazo para o seu término até 31 de dezembro de 1989.

continua.....



CORDEIROPOLIS

lei nº 1514- de 22.02.89

-continuação-

fls.02

§ 1º - Se no prazo previsto por este artigo, as obras não forem executadas pelos respectivos proprietários, estes estarão sujeitos a uma multa correspondente a dois (2) MVR (Maior Valor de Referência) vigente a época em que o contribuinte receber o carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 1990- que trará expresso em seu bojo, a sua cobrança para pagamento único, junto com a primeira parcela ou pagamento a vista do aludido imposto. Ocorrendo atraso no pagamento, este estará sujeito aos acréscimos previstos em lei, além de juros de mora.

§ 2º - A Prefeitura poderá optar, ainda, pela cobrança através de carnês em separado, emitidos neste exercício, para pagamento durante o mês de janeiro de 1990.

§ 3º - A contar de 1º de janeiro de 1990, aos proprietários inadimplentes com a execução das obras, será aplicada uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do MVR vigente à época, por metro linear (testada) da propriedade, para cada período de 120 (cento e vinte) dias que deixar de executar as obras, cumulativamente.

Artigo 2º - Fica suprimida do artigo 6º, da Lei nº 1339, de 06.11.85, a expressão: ".....e, na falta, pelo Poder Público, com resarcimento de custo, nas mesmas condições do artigo 5º."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 22 de fevereiro de 1989.

UDAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fevereiro de 1989.

NELSON MORALES ROSSI
- Diretor Administrativo-